



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

TERMO ADITIVO Nº 01/2026

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ANATER) E A COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ANATER**, com sede no Setor SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre “D”, 3º e 4º andares, Asa Norte, CEP 70.040-250, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada por sua **Presidente, Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] por sua **Diretora Técnica, Sra. Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED]; e por seu **Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Sérgio Rosa**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela DIC/RJ, conforme disposições de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE** e o(a) **COOAP-RN COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, AGRO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA DA REGIÃO MATO-GRANDE E GRANDE NATAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.390.171/0001-03, sediado(a) na Rua da Misericórdia, nº 687, Cidade Alta - NATAL/RN, CEP: 59.025-470, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) Wenia Dayane Araújo Silva**, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela(o) SSP/RN, neste ato denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

3.1 O prazo de vigência deste contrato segue as regras do Edital, contados da data de sua assinatura **até 24 de maio de 2027**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses desde que não ultrapasse o limite de tempo da vigência de Contrato de Gestão da ANATER, observados os seguintes requisitos:

3.1.1. Por parte da CONTRATADA:

3.1.1.1 manifestar expressamente o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserido no SGA, fundamentado em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

3.1.1.12. prestar regularmente os serviços contratados;

3.1.2. Por parte da CONTRATANTE:

3.1.2.1. juntar relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 3.1.2.2. juntar justificativa e motivo, por escrito, de que mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.2.3. comprovar que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE e que a prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.2.4. comprovar que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação e não possui nenhuma pendência, de qualquer natureza, em instrumentos de contratação com a CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Loroana Coutinho de Santana
Presidente da ANATER

Sérgio Rosa
Diretor Administrativo e Financeiro da ANATER

Isabel Cristina Lourenço da Silva
Diretora Técnica

Wenia Dayane Araújo Silva
Representante da COOAP/RN



Documento assinado eletronicamente por **WENIA DAYANE ARAUJO SILVA, Usuário Externo**, em 13/07/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 13/07/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 13/07/2026, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 14/07/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **54356233** e o código CRC **A3726E19**.